



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 587 - PROCESSO: 40033 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$2.004,30.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 387,4400 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Item 3: ESCITALOPRAN 15 MG CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 20,0000 (vinte reais).

Item 4: VENLIFT OD 75MG, com valor de R\$ 148,0000 (cento e quarenta e oito reais).

Item 13: QTERN 10/5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 219,4400 (duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 342,9400 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

Item 1: TOPIRAMATO 100MG C/ 60 CPS, com valor de R\$ 152,9700 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Item 8: VALSARTANA 320MG, com valor de R\$ 79,9800 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Item 17: TIBOLONA 2,5 MG, com valor de R\$ 27,9900 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Item 18: LUVIS CX C/30 CP, com valor de R\$ 82,0000 (oitenta e dois reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 257,8900 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Item 16: CIPROTERONA 50 MG, com valor de R\$ 104,9700 (cento e quatro reais e noventa e sete centavos).

Item 20: RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 152,9200 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 669,8000 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Item 5: TARFIC 0,1%, com valor de R\$ 68,9900 (sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Item 7: SANY D, com valor de R\$ 99,5600 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Item 10: NAPRIX A 10/5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 57,6900 (cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Item 15: THIOCTACID HR 600MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 330,4000 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

Item 19: FERROVITAN, com valor de R\$ 113,1600 (cento e treze reais e dezesseis centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 346,2300 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)

Item 2: ALPRAZOLAM 0,5 MG, com valor de R\$ 6,3200 (seis reais e trinta e dois centavos).

Item 6: COLECALCIFEROL, com valor de R\$ 11,0100 (onze reais e um centavo).

Item 9: ABLOCK, com valor de R\$ 12,9000 (doze reais e noventa centavos).

Item 11: VENZER 32 MG, com valor de R\$ 141,3600 (cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Item 12: CALTREN 10MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 54,0000 (cinquenta e quatro reais).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item 14: SUGANON 5 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 120,6400 (cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.